



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 243/2018

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 846 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.018. CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

Apresentamos, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Josnei Bento Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
31 / 10 / 18	
	
Camila Sant'Anna Doriadon	
Assistente Administrativo	
As	10:59 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 846 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.018.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP E DÁ OUTRS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

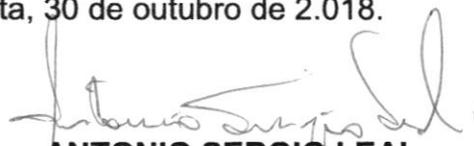
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no “cartão-alimentar”, no dia 20/12/2018.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2.018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
ABONO DE NATAL CARTÃO ALIMENTAR

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 846/2018

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 27 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de abono de natal no cartão alimentar dos funcionários públicos do município de Monte Azul Paulista, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) a ser pago no dia 20/12/2018.

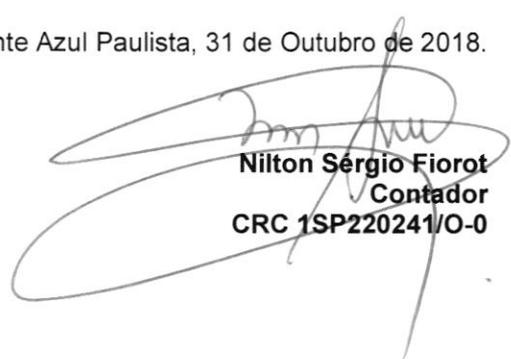
ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO

Quantidade Cartões	Valor Unitário	Valor Total
875 Cartões	200,00	175.000,00

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Disponível dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Disponível diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

Relatório: Os recursos destinados ao abono de natal no valor de R\$ 200,00 a ser pago no cartão alimentar no mês de dezembro/2018 aos funcionários públicos do município de Monte Azul Paulista, no total de R\$ 175.000,00 (Centro e setenta e cinco mil reais), estão adequados na lei orçamentária anual 2018, na lei de diretrizes orçamentária 2018, como também no plano plurianual 2018/2021.

Monte Azul Paulista, 31 de Outubro de 2018.


Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Antônio Sérgio Leal, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 846/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 31 de Outubro de 2018.



Antônio Sérgio Leal
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Da Procuradoria Jurídica
Para Prefeito Municipal

Ref. Concessão de abono de natal no Vale-Alimentação.

PARECER

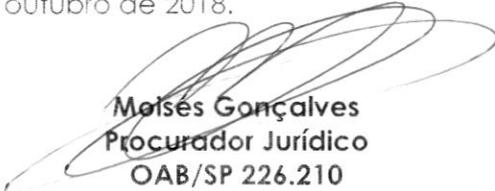
Consulta o Prefeito Municipal sobre a possibilidade jurídica de se remeter à Câmara Municipal projeto de lei que conceda R\$ 200,00 em bônus natalino em créditos no vale-alimentação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estipula uma série de regras sobre despesas públicas. Seu **art. 16** impõe que qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá vir acompanhada de: **a)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes; **b)** declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O **art. 19, III** considera que a "despesa total com pessoal", nos município, não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida. Seu **art. 20, III** dispõe que a repartição destes limites não poderá exceder 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

O **art. 21, parágrafo único**, dispõe ser NULO o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

No entanto, a proibição do art. 21, parágrafo único acima não se aplica ao "bônus de Natal", eis que não se trata de despesa fixa corrente, nem aumento de despesa com pessoal e não é pago com habitualidade. Nosso parecer é pela POSSIBILIDADE de se remeter à Câmara Municipal projeto de lei que preveja concessão de bônus de natal de R\$ 200,00 sobre vale-alimentação.

Monte Azul Paulista, 05 de outubro de 2018.


Moisés Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/SP 226.210



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 31 de Outubro de 2018.

OFÍCIO Nº 243/2018 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 846 de 30 de Outubro de 2018**. Dispõe sobre: Concede abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 05 / 11 /2018.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 05 / 11 /2018.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 05 / 11 /2018.

José Alfredo P. Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 05 / 11 /2018.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 05 / 11 /2018.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 05 / 11 /2018.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANTOZA NETO - em 05 / 11 /2018.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 05 / 11 /2018.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 05 / 11 /2018.

Walter Alessandro da Silva
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 05 / 11 /2018.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 05 / 11 /2018.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 31 / 10 /2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 024/18

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade da concessão de um Abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP e dá outras Providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 846 de 30 de outubro de 2018, o qual “Concede Abono de Natal aos Servidores Público do Município de Monte Azul Paulista”.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei n.º. 846/2018, pretende conceder aos servidores do quadro de pessoal uma Gratificação de Natal no valor de R\$. 200,00 (duzentos reais).

Com a presente medida, o Executivo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valorosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.

No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei n.º. 10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Executivo, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.

Não se valoriza o servidor apenas com palavras. Nesse sentido, o Poder Executivo tem buscado qualificar os seus funcionários, oferecer melhores condições de trabalho e reconhecer a importância de cada servidor através da concessão de benefícios, dentre eles o “Abono de Natal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2018. ~

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

"PARECER EM CONJUNTO"

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

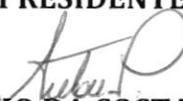
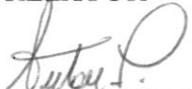
DISPONDO SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

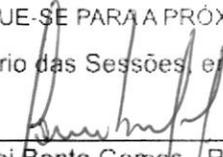
DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 29/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 29/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1435/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: Concede abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no “cartão-alimentar”, no dia 20/12/2018.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.

JOSNEI BENTO GOMES
Presidente Interino da Câmara Municipal

ORIVAL ALVES
1º Secretário

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.148 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

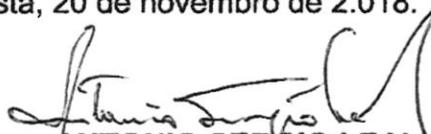
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 20/12/2018.

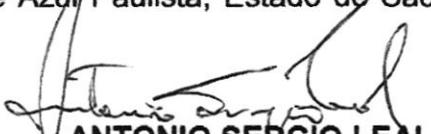
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2.018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.149, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas Escolas Públicas do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências".

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as Escolas da rede pública do Município de Monte Azul Paulista realizarão, anualmente, nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada "**SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE**", a ser comemorada entre os dias 01 à 07 de Junho de cada ano, período em que se comemora a Semana do Meio Ambiente.

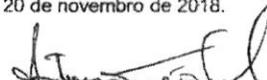
ARTIGO 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado às matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc a critério da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente" fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

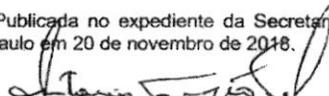
ARTIGO 4º - Para ministrar o conteúdo pertinente durante a "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente", serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.148 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

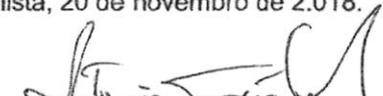
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 20/12/2018.

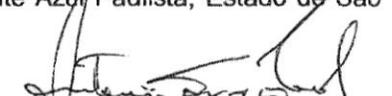
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município